



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

PROJETO LEI Nº. 017/2023

SÚMULA: *“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel do Município de Marilândia do Sul, dá outras providências”.*

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de um lote de terras nº 01, da Quadra nº 03-A, situado no Quadro Urbano da Cidade, objeto da matrícula nº 8.016, com área total de 505,95,00 m², com as seguintes divisas e confrontações:

“P/FRENTE, mediu-se 15,00mets; confrontando-se c/R.São Francisco/ p/lado direito, mediu-se 33,73mts, confrontando-se c/lt.14, da quadra nº 03/ p/lado esquerdo, mediu-se 33,73mts, confrontando-se c/R. Ponta Grossa; e, finalmente, p/fundos, mediu-se 15,00mts, confrontando-se c/lt.02”.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso, mencionada no *caput* será precedida de Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública.

Art. 3º A concessão do bem descrito no artigo anterior tem por finalidade promover a exploração de interesse social por entidade sem fins lucrativos.

Art. 4º O prazo da concessão de que trata esta lei é de até 20 (vinte) anos, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, 15 de junho de 2023.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

Mensagem nº 017.2023

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei que autoriza o Executivo a ceder uso de imóvel do Município de Marilândia do Sul. O imóvel em questão é de propriedade desta municipalidade, assim sendo optamos por submetê-lo a uma licitação para cessão do mesmo, para exploração de interesse social por entidade sem fins lucrativos. É interessante comentar que o que distingue a Concessão de Uso de outros institutos assemelhados, como Autorização e Permissão de Uso, é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração, obedecendo a normas regulamentares e tem a estabilidade relativa dos contratos administrativos, gerando também, direitos individuais e subjetivos para o concessionários, nos termos do Contrato. Tal contrato confere ao titular da concessão de uso um direito pessoal de uso especial sobre o bem público, privativo e intransferível.

Solicito aos Senhores Vereadores a aprovação do presente projeto de lei, com as alterações que se fizerem necessárias.

Renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Marilândia do Sul, 15 de junho de 2023.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal